



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº 219

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

PÁG: 1

-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 458/2022.....	01
-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 459/2022.....	01
-AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO Nº 103/2022.....	01
-EXTRATO DO CONTRATO Nº 457/2022.....	01
-AVISO DE CANCELAMENTO-PREGÃO Nº 97/2022.....	01
-EDITAL Nº 122/2022-CLASSIFICAÇÃO PSS DENTISTA.....	01
-EDITAL Nº 123/2022-CONVOCAÇÃO DE POSSO-PSS DENTISTA.....	01
-EDITAL Nº 124/2022 RELAÇÃO DE INSCRITOS- PSS ENFERMEIRO.....	01
-EDITAL Nº 125/2022 CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA- PSS ENFERMEIRO.....	01
-LEI Nº 2204/2022-COMCULT.....	01
-LEI Nº 2205/2022-VENDA DE VEÍCULAS E BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.....	01
-DECRETO 354/20202-REPUBLICADO POR ERRO DE DATA DO DIÁRIO.....	01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 458/2022 - PMSJI

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, presentes, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**, inscrito no **CNPJ sob o nº. 75.741.355/0001-30**, sito a Avenida Curitiba, nº. 563, Centro, Estado do Paraná, representado pela Prefeita Municipal Senhora **CARLA SUZI EMERENCIANO**, portadora da Cédula de Identidade **R.G. nº. 8.238.909-1 SSP/PR**, inscrita no **CPF sob o nº. 006.538.469-59** e a empresa **A QUEIROZ LTDA**, inscrito no **CNPJ sob nº 32.270.276/0001-86**, pessoa jurídica de Direito Privado, sito à Avenida RUA AMINTAS DE BARROS, 655, Bairro: CENTRO, CEP: 86.930-000 - Telefone: (41) 99756-6711 e e-mail: a.queirozltada@hotmail.com no município de São João do Ivaí, PR, neste ato representado pelo **Sr. ALEXSANDRO QUEIROZ**, inscrito no **CPF nº 779.838.159-72, R.G. nº 6.979.129 SSP/SC**, resolvem, nos termos Lei nº 10.520/02 e suas alterações subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 93/2022**, do tipo Menor Preço/Por Item, homologado em 11 de novembro de 2022, **RESOLVE** registrar os preços para futura aquisição e/ou serviços, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTO NATALINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ**, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Valor Total: R\$ 36.175,00 (trinta e seis mil cento e setenta e cinco reais)

Lote/Item	Especificação	Marca	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	BONECA COM CHEIRINHO DE FRUTAS, TENDO NO MINIMO 18 CM DE TAMANHO, PRODUZIDA EM VINIL MACIO E ESSENCIAS VARIADAS DE FRUTAS E VESTIDOS TEMATICOS QUE COMBINE COM A SUA FRUTA, EMBALADAS EM CAIXA DE PAPEL INDIVIDUALMENTE PELO FABRICANTE.E CONTENDO SELO DE CERTIFICAÇÃO INMETRO.	COTIPLAS FRUTINHAS	UN	1000	16,20	16.200,00
03	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE DE PRAIA RODA LIVRE, CONTENDO ACESSÓRIOS - 2 FORMINHAS, 1 PAZINHA E 1 RASTELO. SENDO DO TAMANHO MINIMO DE 23X18X17 CM, FABRICADO EM PLÁSTICO DE ALTA QUALIDADE. CORES VARIADAS E EMBALADO EM TELINHA INDIVIDUALMENTE PELO FABRICANTE, CONTENDO SELO DE CERTIFICAÇÃO INMETRO.	P.A BRINQUEDOS	UN	1000	17,00	17.000,00
04	SLIME PUXA PUXA, PESO MINIMO DE 180 G, DE CORES DIVERSAS, EMBALADAS EM POTES PLASTICOS INDIVIDUAIS PELO FABRICANTE, PRODUTO LAVÁVEL, NÃO TÓXICO. CONTENDO SELO DE CERTIFICAÇÃO INMETRO.	ACRILEX	UN	500	5,95	2.975,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **06 (seis) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 - O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **INTEGRAL**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 - A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão **obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.3 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **INTEGRAL, no prazo de até 10 (dez) dias**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº 219

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

PÁG: 2

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, da seguinte forma:

7.1.1 – O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos mesmos, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

7.1.3 – Frustrada a negociação com o primeiro colocado, o Município de São João do Ivaí convocará os demais fornecedores classificados, respeitando as condições de execução dos serviços ou as aquisições, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço, **hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado**.

7.1.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder honrar o compromisso, o órgão gerenciador poderá, frustradas as negociações:

7.1.4.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.1.4.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.1.5 – Não havendo êxito nas negociações o órgão gerenciador procederá à revogação do(s) item(s) em questão, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

7.1.6 – Em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste município, poderá o contratado solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

7.1.7 – Para solicitação do reequilíbrio econômico financeiro, o licitante deverá adotar o seguinte procedimento:

7.1.7.1 – Apresentar requerimento de reequilíbrio endereçado ao Departamento de Licitações contendo as seguintes informações:

a) Número do Processo Administrativo a que se refere;

b) Número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere;

c) Item(s) da licitação para o(s) qual(is) é solicitado reequilíbrio de preço;

d) Vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;

e) Preço(s) cotado(s) pela empresa no processo licitatório;

f) Índice (%) solicitado no reequilíbrio do preço por item; e

g) Justificativa do desequilíbrio contratual.

7.1.7.2 – A comprovação do desequilíbrio contratual deverá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia de notas fiscais de compra do produto, sendo uma com data próxima a data de elaboração da proposta (no máximo dois meses) e outra com data próxima a data de solicitação de reequilíbrio. As notas deverão ser referentes ao mesmo produto, ambas com quantidades semelhantes e preferencialmente do mesmo fornecedor;

b) Planilha detalhada contendo todos os custos envolvidos no fornecimento do item;

c) No caso de produtos de fabricação própria, ou de prestação serviços, deverá ainda ser apresentada planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas;

d) Com a finalidade de complementar os documentos citados acima, podem ser encaminhados, pesquisas oficiais, nas quais estejam demonstradas variações no valor do item, e/ou índices oficiais de variação do preço do item; e

e) Não serão aceitos orçamentos como documento de comprovação de variação no preço.

7.1.7.3 – Somente serão consideradas as solicitações, nas quais fique comprovada que o desequilíbrio contratual se deu em virtude da ocorrência de pelo menos uma das hipóteses exigidas na alínea “a” do inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.1.8 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado à época vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº 219

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

PÁG: 3

8.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e Prova de Regularidade Relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

8.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.3 – O Município de São João do Ivaí poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

8.4 – O Município de São João do Ivaí fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de São João do Ivaí poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE ou na falta deste por outros divulgados pelo Governo Federal.

8.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

g) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2022** que deu origem ao presente instrumento;

h) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

10.2 – Fica designado o Sr. ANTONIO KOITI FURUKAWA como gestor e fiscal de contrato – Decreto nº 04/2021 – Secretário Municipal de Finanças, Telefone: (43) 3477-8400.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – O inadimplemento de obrigação principal ou acessória definida em contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de rescisão, bem como demais medidas concernentes a esfera cível e criminal:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº 219

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

PÁG: 4

aplicada, cujo prazo não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

12.2 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções expressas nos incisos I, III e IV.

12.3 – A pena de **advertência** será aplicada quando:

I – O contratado descumprir obrigação contratualmente assumida, desde que não seja o caso de cominação de penalidade de maior seriedade; ou

II – Em caso de substituição de penalidade de maior gravidade.

12.4 – A multa será:

I – **Natureza monitoria**, fixada em 3% (três por cento) do valor do contrato e será aplicada quando ocorrer inadimplemento contratual parcial, incidindo:

a) Diariamente ante ao descumprimento de prazo para execução e conclusão de serviço ou entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias corridos contados da notificação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

b) Diariamente ante ao descumprimento de obrigação acessória definida em instrumento contratual, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação; e

c) Diariamente ante o total descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

II – **Natureza compensatória**, fixada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, aplicada quando configurado o inadimplemento contratual total, sem prejuízo da cobrança da multa moratória.

12.4.1 – A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sendo descontada da garantia do respectivo contrato, se existir.

12.4.2 – O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

12.4.3 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4.4 – O pagamento da multa não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

12.4.5 – O pagamento da Contratada será suspenso em caso de procedimento administrativo para aplicação de penalidade, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

12.4.6 – O valor da multa será corrigido em conformidade ao cálculo de atualização monetária, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

12.5 – Consumado o marco em que poderá se considerar descumprimento total da obrigação, a Administração deverá avaliar a conveniência e oportunidade na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo da continuidade de aplicação de multa ou outra penalidade administrativa.

12.6 – A **penalidade de suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de até 5 (cinco) anos será aplicada quando:

I – a empresa ser penalizada com advertência, ao menos 2 (duas) vezes, nos últimos 2 (dois) anos; ou

II – interrupção de regular desenvolvimento de repartição administrativa.

12.6.1 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, serão considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados as regras da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.7 – A declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública se trata de sanção administrativa de máxima intensidade, destinada a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, que violem a moralidade ou a eficiência administrativa, sendo que:

I – a declaração de inidoneidade não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão imediata de outros contratos vigentes;

II – poderão ser rescindidos os contratos vigentes com o sancionado desde que o gestor do contrato e o Secretário Municipal correspondente indiquem as razões de interesse público;

III – a rescisão prevista no item anterior ocorrerá a partir da data da decisão irreversível que aplicar a sanção à contratada, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato;

IV – a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de outros contratos vigentes firmados pelo sancionado;

V – decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o sancionado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos causados ao município.

12.8 – O procedimento para a aplicação de penalidades administrativas será o expresso no Decreto Regulamentar instituído para esta e outras finalidades.

12.9 – Sem prejuízo das penalidades expressas no Decreto Regulamentar, constatada a ocorrência de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira de que trata a Lei nº 12.846/2013, deverá ser realizada a abertura de **procedimento administrativo de responsabilização**, conforme regulamento correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

03.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº 219

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

PÁG: 5

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

15.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

15.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

15.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 – A Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município de São João do Ivaí e Jornal Tribuna do Norte, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

17.2 – E por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São João do Ivaí, 16 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CONTRATANTE:

CARLA SUZI EMERENCIANO
PREFEITA MUNICIPAL

Representante Legal - Fornecedor Registrado

EMPRESA: A QUEIROZ LTDA
CONTRATADA

ALEXSANDRO QUEIROZ
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: JOCILAINE CAMPANHOLI MOREIRA
RG.: 10.714.256-8 SSP/PR

NOME: JAQUELINE DE AGUIAR BARROSO
RG.: 14.057.604-2 SSP/PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 459/2022 - PMSJI

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, presentes, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.741.355/0001-30, sito a Avenida Curitiba, nº. 563, Centro, Estado do Paraná, representado pela Prefeita Municipal Senhora **CARLA SUZI EMERENCIANO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 8.238.909-1 SSP/PR,



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº 219

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

PÁG: 6

inscrita no **CPF sob o nº. 006.538.469-59** e a empresa **TANGO LTDA**, inscrito no **CNPJ sob nº 05.304.697/0001-08**, pessoa jurídica de Direito Privado, sito à Avenida AVENIDA ARQUITETO NILDO RIBEIRO DA ROCHA, 1368, Bairro: VILA MARUMBY, CEP: 87.005-160 - Telefone: (44) 3025-4444 e e-mail: tangolicitar@gmail.com no município de Maringá, PR, neste ato representado pelo **Sr. ELIDIO BERNARDINO GUZMAN**, inscrito no **CPF nº 004.113.779-57, R.G. nº 13.972.511-5 SSP/PR**, resolvem, nos termos Lei nº 10.520/02 e suas alterações subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 93/2022**, do tipo Menor Preço/Por Item, homologado em 11 de novembro de 2022, **RESOLVE** registrar os preços para futura aquisição e/ou serviços, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTO NATALINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ**, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Valor Total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Lote/Item	Especificação	Marca	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
02	JOGO TORRE MALUCA, CONTENDO 39 BLOCOS DE MADEIRA FABRICADOS EM MDF, UM SUPORTE CARTONADO PARA GUARDAR OS BLOCOS NA EMBALAGEM. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE PELO FABRICANTE, CORES VARIADAS E CONTENDO SELO DE CERTIFICAÇÃO INMETRO.	pais e filhos e pais e filhos	UN	500	12,00	6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **06 (seis) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 - O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **INTEGRAL**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 - A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão **obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

5.3 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **INTEGRAL, no prazo de até 10 (dez) dias**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

d) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

e) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

f) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, da seguinte forma:

7.1.1 – O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos mesmos, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

7.1.3 – Frustrada a negociação com o primeiro colocado, o Município de São João do Ivaí convocará os demais



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº 219

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

PÁG: 7

fornecedores classificados, respeitando as condições de execução dos serviços ou as aquisições, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço, **hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.**

7.1.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder honrar o compromisso, o órgão gerenciador poderá, frustradas as negociações:

7.1.4.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.1.4.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.1.5 – Não havendo êxito nas negociações o órgão gerenciador procederá à revogação do(s) item(s) em questão, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

7.1.6 – Em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste município, poderá o contratado solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

7.1.7 – Para solicitação do reequilíbrio econômico financeiro, o licitante deverá adotar o seguinte procedimento:

7.1.7.1 – Apresentar requerimento de reequilíbrio endereçado ao Departamento de Licitações contendo as seguintes informações:

- a) Número do Processo Administrativo a que se refere;
- b) Número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere;
- c) Item(s) da licitação para o(s) qual(is) é solicitado reequilíbrio de preço;
- d) Vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- e) Preço(s) cotado(s) pela empresa no processo licitatório;
- f) Índice (%) solicitado no reequilíbrio do preço por item; e
- g) Justificativa do desequilíbrio contratual.

7.1.7.2 – A comprovação do desequilíbrio contratual deverá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia de notas fiscais de compra do produto, sendo uma com data próxima a data de elaboração da proposta (no máximo dois meses) e outra com data próxima a data de solicitação de reequilíbrio. As notas deverão ser referentes ao mesmo produto, ambas com quantidades semelhantes e preferencialmente do mesmo fornecedor;

b) Planilha detalhada contendo todos os custos envolvidos no fornecimento do item;

c) No caso de produtos de fabricação própria, ou de prestação serviços, deverá ainda ser apresentada planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas;

d) Com a finalidade de complementar os documentos citados acima, podem ser encaminhados, pesquisas oficiais, nas quais estejam demonstradas variações no valor do item, e/ou índices oficiais de variação do preço do item; e

e) Não serão aceitos orçamentos como documento de comprovação de variação no preço.

7.1.7.3 – Somente serão consideradas as solicitações, nas quais fique comprovada que o desequilíbrio contratual se deu em virtude da ocorrência de pelo menos uma das hipóteses exigidas na alínea “a” do inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.1.8 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado à época vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e Prova de Regularidade Relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

8.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.3 – O Município de São João do Ivaí poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

8.4 – O Município de São João do Ivaí fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de São João do Ivaí poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE ou na falta deste por outros divulgados pelo Governo Federal.

8.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

i) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;

j) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

l) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

m) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

n) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

o) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2022** que deu origem ao presente instrumento;

p) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº 219

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

PÁG: 8

do objeto.

II – Do Contratante:

- h) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- j) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- k) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- n) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

10.2 - Fica designado o Sr. ANTONIO KOITI FURUKAWA como gestor e fiscal de contrato – Decreto nº 04/2021 – Secretário Municipal de Finanças, Telefone: (43) 3477-8400.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- g) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
 - h) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
 - i) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
 - j) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
 - k) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
 - l) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – O inadimplemento de obrigação principal ou acessória definida em contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de rescisão, bem como demais medidas concernentes a esfera cível e criminal:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, cujo prazo não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

12.2 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções expressas nos incisos I, III e IV.

12.3 – A pena de **advertência** será aplicada quando:

I – O contratado descumprir obrigação contratualmente assumida, desde que não seja o caso de cominação de penalidade de maior seriedade; ou

II – Em caso de substituição de penalidade de maior gravidade.

12.4 – A **multa** será:

I – **Natureza monitoria**, fixada em 3% (três por cento) do valor do contrato e será aplicada quando ocorrer inadimplemento contratual parcial, incidindo:

d) Diariamente ante ao descumprimento de prazo para execução e conclusão de serviço ou entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias corridos contados da notificação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

e) Diariamente ante ao descumprimento de obrigação acessória definida em instrumento contratual, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação; e

f) Diariamente ante o total descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

II – **Natureza compensatória**, fixada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, aplicada quando configurado o inadimplemento contratual total, sem prejuízo da cobrança da multa moratória.

12.4.1 – A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sendo descontada da garantia do respectivo contrato, se existir.

12.4.2 – O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

12.4.3 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4.4 – O pagamento da multa não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

12.4.5 – O pagamento da Contratada será suspenso em caso de procedimento administrativo para aplicação de penalidade, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

12.4.6 – O valor da multa será corrigido em conformidade ao cálculo de atualização monetária, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

12.5 – Consumado o marco em que poderá se considerar descumprimento total da obrigação, a Administração



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº 219

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

PÁG: 9

deverá avaliar a conveniência e oportunidade na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo da continuidade de aplicação de multa ou outra penalidade administrativa.

12.6 – A **penalidade de suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de até 5 (cinco) anos será aplicada quando:

I – a empresa ser penalizada com advertência, ao menos 2 (duas) vezes, nos últimos 2 (dois) anos; ou

II – interrupção de regular desenvolvimento de repartição administrativa.

12.6.1 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, serão considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados as regras da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.7 – A declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública se trata de sanção administrativa de máxima intensidade, destinada a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, que violem a moralidade ou a eficiência administrativa, sendo que:

I – a declaração de inidoneidade não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão imediata de outros contratos vigentes;

II – poderão ser rescindidos os contratos vigentes com o sancionado desde que o gestor do contrato e o Secretário Municipal correspondente indiquem as razões de interesse público;

III – a rescisão prevista no item anterior ocorrerá a partir da data da decisão irreversível que aplicar a sanção à contratada, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato;

IV – a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de outros contratos vigentes firmados pelo sancionado;

V – decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o sancionado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos causados ao município.

12.8 – O procedimento para a aplicação de penalidades administrativas será o expresso no Decreto Regulamentar instituído para esta e outras finalidades.

12.9 – Sem prejuízo das penalidades expressas no Decreto Regulamentar, constatada a ocorrência de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira de que trata a Lei nº 12.846/2013, deverá ser realizada a abertura de **procedimento administrativo de responsabilização**, conforme regulamento correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

03.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

15.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

15.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº 219

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

PÁG: 10

15.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 – A Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município de São João do Ivaí e Jornal Tribuna do Norte, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

17.2 – E por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São João do Ivaí, 16 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CONTRATANTE:

CARLA SUZI EMERENCIANO
PREFEITA MUNICIPAL

Representante Legal - Fornecedor Registrado

EMPRESA: TANGO LTDA
CONTRATADA

ELIDIO BERNARDINO GUZMAN
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: JOCILAINE CAMPANHOLI MOREIRA
RG.: 10.714.256-8 SSP/PR

NOME: JAQUELINE DE AGUIAR BARROSO
RG.: 14.057.604-2 SSP/PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 – P.M.S.J.I. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELO CRAS E CREAS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.523/2009 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ. **LICITAÇÃO DE AMPLA DISPUTA.**

VALOR MÁXIMO: R\$ 365.825,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h:30min do dia 17/11/2022 às 08h:30min do dia 01/12/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h:35min do dia 01/12/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h:00min do dia 01/12/2022.

LOCAL: PLATAFORMA BLL

CRITÉRIO: MENOR PREÇO, em regime de MENOR PREÇO POR ITEM.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites www.saojoaodoivai.pr.gov.br - Licitações e bllcompras.com ou no Departamento de Licitações, das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 16h:30min. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (43)3477-8405.

São João do Ivaí, 11 de novembro de 2022.

CARLA SUZI EMERENCIANO
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 457/2022 MODALIDADE: DISPENSA Nº 66/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR

CONTRATADA: RESTAURANTE MARAMBAIA LTDA



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº 219

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

PÁG: 11

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA O GRUPO MELHOR IDADE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, PARA A VIAGEM AO LITORAL PARANAENSE, ENTRE OS DIAS 16/11/2022 A 18/11/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 11.499,87 (onze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.002.08.241.0016.6.007.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.08.244.0014.2.017.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16 de fevereiro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2022.

São João do Ivaí, 16 de novembro de 2022.

CARLA SUZI EMERENCIANO
PREFEITA MUNICIPAL

IVO HERNASKI
REPRESENTANTE LEGAL

**AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2022 – P.M.S.J.I.
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de São João do Ivaí/PR.

RESOLVE:

CANCELAR em todos os seus termos, por interesse da administração, torna público aos interessados que considerando o pedido da Secretaria Municipal de Compras, para fins de adequação ao Edital para melhor atender o serviço público, o Processo Licitatório tombado sob. Nº. 125/2022, e consequentemente a licitação por Pregão Eletrônico sob. Nº 97/2022, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO CONCHA, GERADOR, SOM E ILUMINAÇÃO PARA SHOWS QUE SERÃO REALIZADOS NA FESTA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, NOS DIAS 19 E 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Motivo: O cancelamento se dá para que seja possível a inclusão de itens, alteração na disputa e em geral ao edital.

São João do Ivaí/PR, em 16 de novembro de 2022.

CARLA SUZI EMERENCIANO
Prefeita Municipal



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº 219

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

PÁG: 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-8400 - EMAIL: peessoal@saojoaodoivai.pr.gov.br

EDITAL N.º 119 /2022 - CLASSIFICAÇÃO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

• EDITAL 122/2022 – CARGO DENTISTA

A Exma. Sra. CARLA SUZI EMERENCIANO, Prefeita Municipal de São João do Ivaí/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a avaliação prática realizada no dia 11/11/2022,

TORNA PÚBLICO a Classificação Final do Processo seletivo Simplificado – PSS para o cargo de **DENTISTA**, EDITAL DE ABERTURA/INSCRIÇÃO N.º 116/2022.

N.º INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	COLOCAÇÃO
001	LORRANA DE FÁTIMA ARMELIN DA SILVA	1º

São João do Ivaí, 16 de novembro de 2022.

CARLA SUZI
EMERENCIANO:00
653846959

Assinado de forma
digital por CARLA SUZI
EMERENCIANO:0065384
6959

CARLA SUZI EMERENCIANO
PREFEITA

Avenida Curitiba, 563 – Centro
São João do Ivaí - Paraná
Telefone (43) 34778400



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº 219

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

PÁG: 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-8400 - EMAIL: peessoal@saojoaodoivai.pr.gov.br

EDITAL N.º 123 /2022 – CONVOCAÇÃO PARA POSSE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

• EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 116/2022 – CARGO DENTISTA

A Exma. Sra. CARLA SUZI EMERENCIANO, Prefeita Municipal de São João do Ivaí/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** o (a) candidato (a) classificado (a), no Processo Seletivo Simplificado – PSS, Edital 122/202- Classificação Final para o cargo de DENTISTA, para comparecer no setor de Recursos Humanos, munido(a) dos documentos relacionados no ANEXO I deste, do dia 17/11/2022 até a data máxima de 21/11/2022, das 08h00min às 12h00min, ou das 13h30min às 16h00min.

N.º INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	COLOCAÇÃO
001	LORRANA DE FÁTIMA ARMELIN DA SILVA	1º

São João do Ivaí, 16 de novembro de 2022.

CARLA SUZI
EMERENCIANO:0
0653846959

Assinado de forma
digital por CARLA SUZI
EMERENCIANO:00653
846959

CARLA SUZI EMERENCIANO
PREFEITA

Avenida Curitiba, 563 – Centro
São João do Ivaí - Paraná
Telefone (43) 34778400



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº 219

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

PÁG: 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-8400 - EMAIL: peessoal@saojoaodoivai.pr.gov.br

EDITAL N.º 124 /2022 – RELAÇÃO DE INSCRITOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

• EDITAL 120/2022 – CARGO ENFERMEIRO/40HS

A Exma. Sra. CARLA SUZI EMERENCIANO, Prefeita Municipal de São João do Ivaí/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e **TORNA PÚBLICO** a relação de inscritos no Processo seletivo Simplificado – PSS para o cargo de **ENFERMEIRO/40HS**, EDITAL DE ABERTURA/INSCRIÇÃO N.º 120/2022.

N.º INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	CPF
001	ALINE KESIA PEREIRA DE SOUZA AUGUSTO	066.311.949-97

São João do Ivaí, 16 de novembro de 2022.

CARLA SUZI

EMERENCIANO

:00653846959

Assinado de forma
digital por CARLA SUZI
EMERENCIANO:006538
46959

CARLA SUZI EMERENCIANO
PREFEITA

Avenida Curitiba, 563 – Centro
São João do Ivaí - Paraná
Telefone (43) 34778400



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº 219

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

PÁG: 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-8400 - EMAIL: peessoal@saojoaodoivai.pr.gov.br

EDITAL n.º 125/2022 – CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Senhora Prefeita do Município de São João do Ivaí, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE** tornar pública **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA** do Processo Seletivo Simplificado – PSS visando às contratações temporárias para exercer a função de Enfermeiro / 40hs. Conforme abaixo relacionado:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
001	Aline Kesia Pereira de Souza Augusto	4,0	1ª

São João do Ivaí, 16 de novembro de 2022.

CARLA SUZI
EMERENCIANO:00653
846959

Assinado de forma digital por
CARLA SUZI
EMERENCIANO:00653846959

CARLA SUZI EMERENCIANO
PREFEITA

Avenida Curitiba, 563 – Centro
São João do Ivaí - Paraná
Telefone (43) 34778400



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

LEI Nº2204/2022

DATA: 16/11/2022

Súmula: "Institui o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e adota outras providências."

A Câmara de Vereadores São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Carla Suzi Emerenciano, Prefeita Municipal, sancionei a seguinte Lei e suas considerações:

TÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de São João do Ivaí.

TÍTULO II

Da Composição

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal:

III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pela Prefeita do Município de São João do Ivaí para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pela Prefeita Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 3º. Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º. O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pela Presidente do Conselho.

TÍTULO III

Das Competências

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I – participar da formulação das políticas públicas do município de São João do Ivaí na área da cultura;

II – cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;

III – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;

IV – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

V – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou pelos membros do COMCULT;

VI – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;

VII – incentivar a proteção do patrimônio cultural;

VIII – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;

IX – incentivar pesquisas sobre a cultura são-joanense, do Vale do Ivaí e paranaense;

X – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;

XI – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XII – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

XIII – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

XIV – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de São João do Ivaí – PROMINC;

XV – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;

XVI – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;

XVII – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de São João do Ivaí;

XVIII – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;

XIX – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Do Funcionamento

Art. 6º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 7º. As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de São João do Ivaí e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de São João do Ivaí.

Parágrafo único. Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 9º. As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10º. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 11º. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº 219

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

PÁG: 19



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 12º. Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 13º. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, Gabinete da Prefeita, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (16/11/2022).

CARLA SUZI
EMERENCIANO
:00653846959

Assinado de forma
digital por CARLA
SUZI
EMERENCIANO:006
53846959

Carla Suzi Emerenciano
Prefeita Municipal



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº 219

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

PÁG: 20



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº2205/2022

DATA 16/11/2022

Súmula: *Dispõe sobre a venda de veículos e bens móveis inservíveis e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Carla Suzi Emerenciano, Prefeita Municipal, sancionei a seguinte

L

E

I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda, mediante Leilão, dos veículos e bens abaixo discriminados, considerados bens móveis inservíveis à administração:

01. RENAVAL: - 00747166889- GM/CAMINHONETE/ C. ABERTA ST- GASOLINA - 2000/2001 – BRANCA - PLACA: IJS 8940 - CHASSI: 9BGS80N01C166224 - EM R\$:3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);
02. RENAVAL: 77.5307785 - MIS/AUTOMOVEI- FIAT UNO MILLE FIRE- GASOLINA - 2001/2002 – CINZA - PLACA: AJC-3879 - CHASSI: 9BD15802524345403, AVALIADO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS);



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº 219

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

PÁG: 21



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DA PREFEITA

03. RENAVAL: 45.777871-7- PAS/AUTOMOVEL - FIAT UNO ECONOMY- 2012/2012 - ALCO/GASOL - BRANCA - PLACA: ADV- 9154 - CHASSI: 9B8 D15822AC6687361, AVALIADO EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS);
04. RENAVAL: 29.778975-9- PAS/ÔNIBUS- M.BENZ - DIESEL - 1981/1981 - PLACA: AAM-0589- LARANJA - CHASSI: 34505011504604, AVALIADO EM R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS);
05. RENAVAL: 52.249291-6- PAS/MICROONIB - M.BENZ - DIESEL - 1978/1978 - PLACA AAM 0592 - VERDE - CHASSI: 30830411406110, AVALIADO EM R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS);
06. RENAVAL: 00432480501 - PASSAGEIRO/ÔNIBUS - M. BENZ/OFF 1318 - DIESEL - AMARELA-1991/1991 - PLACA BYF2978 - CHASSI: 9BM384088MB906794, AVALIADO EM R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS);
07. RENAVAL: 31.383875-5 - PAS/ÔNIBUS - M. BENS/OF 1315 DIESEL - BRANCA - 1988/1988 - PLACA BWB- 2055 - CHASSI: 9BM384098J8811948, AVALIADO EM R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS);
08. RENAVAL: 00315212403 - PAS/ÔNIBUS/M.BENZ/0 371 RS-DIESEL - BRANCA - 1989/1990- PLACA KNG1125 - CHASSI: 9BM364287K0064826, AVALIADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº 219

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

PÁG: 22



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DA PREFEITA

09. RENAVAL: 52.262654-8 - CAR/CAMINHÃO - M.BENZ/L 1113 - DIESEL - AMARELA - 1980/1980 - PLACA: AAM- 0597 - CHASSI: 34404112515059, AVALIADO EM R\$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS);
10. RENAVAL: 70.738060-0 - CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE - GCM/12.170- BRANCA - 1998/1998 - PLACA AIC- 7862 - CHASSI: 9BG654NHWWC004526, AVALIADO EM R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS);
11. RENAVAL: 00882871331 - PAS/AUTOMOVEL- I/GM OMEGA CD - PRETA-2005/2005- PLACA: DSM- 1735 - CHASSI: 6G1ZX54795L491273, AVALIADA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);
12. RENAVAL: 01051175256- PASSAGEIRO/ONIBUS - IVECO/CITYCLASS 70C17- DIESEL - AMARELA - 2015/2015 - PLACA: AZT 0482 - CHASSI: 93ZL68C01F8463990, AVALIADO EM R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS);
13. RENAVAL: 0082981488 - PAS/AUTOMOVEL- FIAT PALIO FIRE - 2002/2003 -CINZA - PLACA: MYF 1234 - GASOLINA - CHASSI: 98D171032326097, AVALIADO EM R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).
14. RENAVAL: 007854487336- CAR/AUTOMOVEL- GASOLINA- GM/CORSA SUPER- 2002/2002 - BRANCO - PLACA: AKI-9267 - CHASSI: 9BGSD19N02B161520, AVALIADO R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS);



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DA PREFEITA

15. RENAVAL: 19.068299-0- PAS/ AUTOMÓVEL-
ALCOOL/GASOLINA- FIAT UNO MILLE ECONOMY - 2009/2010
- BRANCA - PLACA: ASD-7279 - CHASSI:
SBD15802AA6408007, AVALIADO R\$ 1.000,00 (HUM MIL
REAIS);
16. RENAVAL: 00811698750 - PAS/AUTOMÓVEL-
GASOLINA- RENAULT/SCENIC PRI 1616 V- 2003/2004_
PRETA - PLACA: DML4456 - CHASSI 93YJA00354J445990,
AVALIADO RS R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);
17. RENAVAL: 00893578886- CAR/CMINHONETE/FURGÃO-
GASOLINA- FIAT/FIORINO IE/ 2006/2006 - BRANCA- PLACA:
AOA-4329 - CHASSI 9BD25504568785555, AVALIADO R\$
5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)
18. RENAVAL: 76.937268-6- MIS/AUTOMÓVEL- GASOLINA
- FIAT/UNO MILLE FIRE- 2001/2002 - BRANCA - PLACA:
ABK- 0349 - CHASSI: 9BD15802524307124, AVALIADO R\$
3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);
19. RENAVAL: 0092295327- I/CHEVROLET CLASSIC-
ALCOOL/GASOLINA - BRANCA - PLACA: AXY-6471, ANO
2013/2014 - CHASSI: 8AGSU19F0ER161623, AVALIADO EM
R\$: 10.000,00 (dez mil reais).



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº 219

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

PÁG: 24



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DA PREFEITA

SUCATAS

01. RENAVAL: 0052.431298-2 - AUTOMÓVEL/PASSAGEIRO - IMP/ LADA LAIKA 1.6 - PLACA ADF-4881 - 1992/1992 - CHASSI: XTA210530N1255291 - SUCATA, AVALIADO EM R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS);
02. RENAVAL: 0082.84182-4 - AUTOMÓVEL/PASSAGEIRO - AUDI/A3 1.8 - 2004/2004-PLACA: LSB-0422 - CHASSI: 93UMB28L244004640 - SUCATA, AVALIADA EM R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS);
03. RENAVAL: 0084.455725-0 - AUTOMÓVEL/PASSAGEIRO - FIAT UNO MILLE FIRE - 2004/2005 - PLACA: AMJ-5322 - CHASSI: 9BD15802554648115 - SUCATA, AVALIADA EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);
04. RENAVAL: 0069.046299-9 - AUTOMÓVEL/PASSAGEIRO/FIAT UNO MILLE EX - 1997/1998 - PLACA: BLB-4816 - CHASSI: 9BD146018V5967925, SUCATA, AVALIADA EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);
05. RENAVAL: 0084.907120-8 - CAMIONETA/MISTO/VW /KOMBI - 2004/2005 - PLACA AMN-6726 - CHASSI: 9BWGB07X75P004479, SUCATA, AVALIADA EM R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS);
06. RENAVAL: 0012.275570-7- CAMIONETA/MISTO/VW - KOMBI - 2008/2009 - PLACA AQX-7592 - CHASSI:



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DA PREFEITA

9BWMF07X99P017554, SUCATA, AVALIADO EM R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS);

07. RENAVAL: 0063.172018-9 - MICRO ONIBUS/PASSAGEIRO/LMP/KIA BESTA 1994/1995 - PLACA: LWW-4973 - CHASSI: KNHTP7362R6202969, SUCATA, AVALIADO EM R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS);

08. RENAVAL: 0063.172018- 9 IMP/KIA BESTA SV-1994/1995_ PLACA LWL- 4973_ CHASSI: KNHTP7362R620968, AVALIADO EM 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

09.SUCATA DE MÁQUINA DE LAVAR, AVALIADA EM R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS);

10. SUCATA BETONEIRA, AVALIADA EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS);

11. SUCATA FÁBRICA PARA FAZER RAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS);

12. SUCATA ROLO DE ARRASTE PÉ DE CARNEIRO, AVALIADA EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS);

13. SUCATA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES APROX. 15 UNIDADES, AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) E

14. SUCATA FERROSA APROX. 10.000 KGS, AVALIADA EM R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº 219

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

PÁG: 26



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DA PREFEITA

§ 1º – A alienação de que trata o *caput* deste artigo, será feito através de licitação na modalidade leilão, cuja venda não poderá ser com valor inferior ao da avaliação efetuada pela Comissão designada através da Portaria nº 137/2022, publicada em 10/10/2022.

§ 2º - Os recursos arrecadados com o leilão dos veículos descritos no “*caput*” deste artigo serão utilizados para aquisição de bem de uso comum da comunidade e aquisição de novos veículos visando agregar investimento ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São João do Ivaí, 16 de novembro de 2022.

CARLA SUZI
EMERENCIANO:0
0653846959

Assinado de forma
digital por CARLA SUZI
EMERENCIANO:006538
46959

Carla Suzi Emerenciano
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ. 75.741.355 /0001-30 - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 354/2022

“Dispõe sobre a nomeação dos responsáveis pelas movimentações bancárias, aberturas de contas, assinatura de cheques e demais atividades ligadas a instituições financeiras do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da outras providências”.

A Prefeita do Município de São João do Ivaí – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo na legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para as movimentações bancárias, abertura de contas assinatura de cheques e demais atividades ligadas a instituições financeiras do fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a Senhora Suélen Pavaneti Mares, gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa portadora do RG 10.483.178-8 SSP/PR, inscrita no CPF nº. 087.026.629-22 e o Senhor Antonio Koiti Furukawa, secretario de finanças portador do RG n.º 596.474-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 116.418.869-00.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Ivaí-Pr, 11 de novembro de 2022.

CARLA SUZI
EMERENCIANO
:00653846959

Assinado de forma
digital por CARLA SUZI
EMERENCIANO:006538
46959

Carla Suzi Emerenciano
Prefeita Municipal